



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

Lei nº 20, de 08 de setembro de 2008.

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Barra, Estado da Bahia, com vigência a partir de 1º janeiro de 2009, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Barra, é fixado, em parcela única, nos seguintes valores:

I – Prefeito Municipal: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

II – Vice-Prefeito: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

III – Secretario Municipal: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

Art. 2º. – Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, anualmente, por lei específica, na mesma data da renumeração dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, consoante disposições do art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 3º. - No caso do Vice-Prefeito ser nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do Município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e o da função para a qual for nomeado ou designado.

Art. 4º. – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito, 08 de setembro de 2008.

Deonísio Ferreira de Assis
Prefeito Municipal